

PROTOCOLO
18307/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
53/2020**

Objeto: Dispensa de licitação a fim de adquirir carrinhos do tipo armazém para o Setor de almoxarifado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 5; Ano: 2020

Número do processo: 18307/2020

Número do processo: 0018307/2020

Número único: 223.S09.7H6-I8

Protocolado em: 08/05/2020 16:02

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: indicação de dotação para aquisição de carrinhos

Requerente: 145952 - Divisão de Almoarifado

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando
2	Memorando

Número



Boleta 158/2020

MEMORANDO Nº 11/2020

Fazenda Rio Grande, 07 de MAIO de 2020

Ref. Aquisição de Material

A Secretaria Municipal de Administração vem através desta solicitar a Vossa Senhoria a abertura de licitação para aquisição de carrinhos de carga para setor de Almoxarifado e Patrimonio deste Município.

Os itens a serem adquiridos, bem como a quantidade estimada para o período de 12 (doze) meses estão descritos no Anexo I deste Memorando.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação em razão de que os equipamentos atuais encontram-se bem danificados pelo tempo de uso, ressaltamos que é de suma importância o uso destes equipamentos nas atividades diárias do setor de almoxarifado e do setor de Patrimonio

DA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada deverá efetuar a entrega no Departamento de Patrimônio, sito à Avenida Venezuela, nº 247 – Bairro Nações– neste Município, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

A Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes deverão ter vigência de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

A empresa vencedora do certame deverá ofertar garantia mínima de 12 (doze) meses para os itens.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, será indicada pela Secretaria de Administração.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura,



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Almoxarifado Central

desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração e anexado às provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Luciane Milani
Diretora de Área

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Almoxarifado Central



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/EQUIPAMENTO

O Carrinho para carga a ser adquirido deverá atender às especificações conforme descrita abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Carrinho tubular tipo armazém para uso geral, fabricado em aço carbono, com pé de apoio. Possuir 1500 mm de altura, 500 mm de largura e 500 mm de base. Sua rodagem é de duas rodas pneumáticas de 350 x 8. capacidade de carga de 400 kg.	05	unidade

Atenciosamente,

Luciane Milani
Diretora de Área

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

OBS: Deverá ser juntado Termo de Referência com a descrição detalhada, de forma técnica.

TERMO DE REFERENCIA

1. Tabela abaixo:

Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	Uni.	05	Carrinho tubular tipo armazém para uso geral, fabricado em aço carbono, com pé de apoio. Possuir 1500 mm de altura, 500 mm de largura e 500 mm de base. Sua rodagem é de duas rodas pneumáticas de 350 x 8. capacidade de carga de 400 kg.	R\$ 740,00	R\$3700,00

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Aquisição de carrinho de carga para transporte de mercadorias e materiais do setor de Almoxarifado e Patrimônio, os serviços deverão ser executados conforme exigências do presente Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

3. DA ENTREGA

3.1. A contratada deverá efetuar a entrega no Departamento de Patrimônio, sito à Avenida Venezuela, nº 247 – Bairro Nações– neste Município, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

3.2. O frete será de total responsabilidade da Contratada.

3.3. Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento /Empenho no Município de Fazenda Rio Grande, mesmo que em pequena quantidade.

3.4. Em caso de não aceitação do item objeto deste Termo de Referência, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 28, II, "c" do Edital.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Almoxarifado Central

- 3.5. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados.

4. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 4.1. Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe envolvida para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados.

4.3. São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

5. DA VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Almoxarifado Central

5.1. Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações dos itens a serem contratados. O contrato/ata de registro de preço deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com previsão de possibilidade de prorrogação em conformidade com a Lei 8.666/93.

6. FISCALIZAÇÃO:

6.1. Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos pela servidora **Luciane Milani**, matrícula nº 351100, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo fiscal e Secretário Municipal e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e negativa de débitos trabalhistas.

Luciane Milani
Assessora e Coordenadora

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 13/05/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0018307/2020

Número do processo: 0018307/2020 Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 145952 - Divisão de Almoxarifado

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 1 Número do processo: 0018307/2020

Local do parecer: 007.014.003 - ADM Empenhos

Conclusivo: Não

Data e hora: 11/05/2020 17:03:12

Parecer: Indicamos dotação orçamentária 29, 30 e 31. Ao secretário para autorização, após a Abertura de Licitação para prosseguimento.

Fazenda Rio Grande - PR, 13 de Maio de 2020.

Thaynara Eveline do Prado



COMERCIAL LTDA

CNPJ: 10.524.956/0001-48

INC. ESTADUAL: 90471995-11



ORÇAMENTO

CWR COMERCIAL LTDA ME

CNPJ/MF nº 10.524.956/0001-46

insc. Estadual: 90471995-11

Endereço: Pedro Druszc, 630, sala 04, Araucária-PR, CEP 83.702-080

Banco do Brasil

A.G.: 1467-2

C/C: 32.080-3

cwrcomercial@hotmail.com

Fone(fax): 3607-3244

ITEM	UNID	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Uni	05	Carrinho tubular tipo armazém para uso geral, fabricado em aço carbono, com pé de apoio. Possuir 1500 mm de altura, 500 mm de largura e 500 mm de base. Sua rodagem é de duas rodas pneumáticas de 350 x 8. capacidade de carga de 400 kg.	RS 740,00	RS 3.700,00

Araucária, 07 de Maio de 2020.


 CWR COMERCIAL LTDA
 Rubilan Brancalho Sapla
 Sócio Administrador

C. N. P. J.
 10.524.956/0001-46
 CWR COMERCIAL LTDA-ME
 RUA PEDRO DRUSZCZ N. 630
 SALA 04 - CENTRO
 CEP 83702-080 - ARAUCÁRIA-PR



SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CWR COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 10.524.956/0001-46
NIRE: 412.0634738-7

Folha: 1 de 6

Os abaixo identificados e qualificados:

1) RUBILAN BRANCALHONI SAPLA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 26/03/1981 natural de Cambé-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 007.880.519-89, portador da carteira de identidade RG nº. 7.319.359-1/SSP-PR, expedida em 30/01/1995, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 317, Apto 23, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80620-100.

2) PRISCILA MICHELLI STADLER, brasileira, maior, solteira, nascida em 09/11/1985, natural de Curitiba-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 049.514.789-35, portadora da carteira de identidade RG nº. 9.540.951-2/SSP-PR, expedida em 11/04/2002, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, 317, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80620-100.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de CWR COMERCIAL LTDA - ME, com sede na Rua Pedro Druszcz, 630, Sala 04, Centro, Araucária-PR, CEP 83702-080, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.524.956/0001-46, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0634738-7 em 19/11/2008 e última alteração contratual registrada sob nº. 2012.299125-7 em 08/05/2012: resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Comércio varejista de móveis; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Comércio varejista de materiais de construção; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio varejista de artigos esportivos; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Atividades paisagísticas; Limpeza em prédios e em domicílios; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico tais como: Panoles, Louças, garrafas térmicas, escovas, vassouras e cabides; Serviço combinado de escritório e apoio administrativo; Comércio atacadista de máquinas e equipamento para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; Comércio atacadista de embalagens; Comércio de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças e Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário partes e peças., passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de materiais de construção, Comércio atacadista de embalagens, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Comércio varejista de calçados, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças,

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2017 08:09 SOB Nº 20171771320.
PROTOCOLO: 171771320 DE 19/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701808087. NIRE: 41206347387.
CWR COMERCIAL LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CWR COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 10.524.956/0001-46
NIRE: 412.0634738-7

Folha 2 de 6

Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de artigos esportivos, Locação de automóveis sem condutor, Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO: O endereço do sócio Rubilan Brancaltoni Sapla que era na Rua Santa Catarina, 317, Apto 23, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80620-100 fica alterado para Rua Pedro Chempeck, 168, Barigui, Araucária-PR, CEP: 83707-460.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade o **LEONARDO STADLER SAPLA**, brasileiro natural de natural de Curitiba-PR, solteiro, nascido em 20/06/2011, menor impúbere, inscrito no CPF/MF sob nº. 099.342.699-96 portador da carteira de identidade nº. 13.377.431-9/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Chempeck, 168, Barigui, Araucária-PR, CEP: 83707-460, representado por seu pai **Rubilan Brancaltoni Sapla**, brasileiro, solteiro, nascido em , empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 007.880.519-89, portador da Carteira de identidade Civil RG nº. 7.319.359-1/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Chempeck, 168, Barigui, Araucária-PR, CEP: 83707-460, e sua mãe **Priscila Michelli Stadler**, brasileira, maior solteira, nascida em 09/11/1985, natural de Curitiba-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 049.514.789-35, portadora da carteira de identidade RG nº. 9.540.951-2/SESP-PR, expedida em 11/04/2002, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, 317, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80620-100.

CLÁUSULA QUARTA - O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Retira-se da sociedade a sócia **PRISCILA MICHELLI STADLER**, acima qualificada, possuidora de 50.000 (cinquenta mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), transferindo por venda onerosa, com o consentimento dos outros sócios, total de 1.000 (um mil) quotas integralizadas, pelo valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao sócio **LEONARDO STADLER SAPLA**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas vendidas, e o restante transferindo por venda onerosa, com o consentimento dos outros sócios, as 49.000 (quarenta e nove mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) ao sócio **RUBILAN BRANCALTONI SAPLA**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade continua sendo administrada por **RUBILAN BRANCALTONI SAPLA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros, em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como comprar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2017 08:00:00 DE Nº 20171771320.
PROTOCOLO: 171771320 DE 19/04/2017 CODI DE VERIFICACAO:
11701808087 NIRE: 41206347387.
CWR COMERCIAL LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CWR COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 10.524.956/0001-46
NIRE: 412.0634738-7

Folha: 3 de 6

CLÁUSULA SETIMA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social que é de R\$100.000,00 (cem mil reais), inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
RUBILAN BRANCALHONI SAPLA	99.00	99.000	99.000,00
LEONARDO STADLER SAPLA	1.00	1.000	1.000,00
TOTAL	100.00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passando a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CWR COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ/MF: 10.524.956/0001-46
NIRE: 412.0634738-7

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **RUBILAN BRANCALHONI SAPLA**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 26/03/1981, natural de Cambé-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 007.880.519-89, portador da carteira de identidade RG nº. 7.319.359-1/SSP-PR, expedida em 30/01/1995, residente e domiciliado na Rua Pedro Chempeck, 168, Barigui, Araucária-PR, CEP: 83707-460.

2) **LEONARDO STADLER SAPLA**, brasileiro, menor impúbere, solteiro, nascido em 21/06/2011, natural de Curitiba-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 099.342.699-96, portador da carteira de identidade RG nº. 13.377.431-9/SSP-PR, expedida em 02/09/2011, residente e domiciliado na Rua Pedro Chempeck, 168, Barigui, Araucária-PR, CEP: 83707-460., representado por seu pai **Rubilan Brancalhoni Sapla**, brasileiro, solteiro, nascido em . empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 007.880.519-89, portador da Carteira de identidade Civil RG nº. 7.319.359-1/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Chempeck, 168, Barigui, Araucária-PR, CEP: 83707-460, e sua mãe **Priscila Michelli Stadler**, brasileira, maior, solteira, nascida em 09/11/1985, natural de Curitiba-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 049.514.789-35, portadora da carteira de identidade RG nº. 9.540.951-2/SESP-PR, expedida em 11/04/2002, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, 317, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80620-100

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CWR COMERCIAL LTDA - ME**, com sede na Rua Pedro Druszcz, 630, Sala 04, Centro, Araucária-PR, CEP 83702-080, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.524.956/0001-46.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2017 08:09 SOB Nº 20171771320.
PROTOCOLO: 171771320 DE 19/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701808087. NIRE: 41206347387.
CWR COMERCIAL LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 18/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CWR COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 10.524.956/0001-46
NIRE: 412.0634738-7

Folha 4 de 6

registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0634738 em 19/11/2008 e última alteração contratual registrada sob nº. 20122991257 em 08/05/2012; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CWR COMERCIAL LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Rua Foz de Iguaçu Druszczyk, 630, SALA 04, Centro, Araucária-PR, CEP 83702-080.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 19/11/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de materiais de construção, Comércio atacadista de embalagens, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Comércio varejista de calçados, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de artigos esportivos, Locação de automóveis sem condutor, Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
RUBILAN BRANCALHONI SAPLA	99,00	99.000	99.000,00
LEONARDO STADLER SAPLA	1,00	1.000	1.000,00
TOTAL	100,00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2017 08:13 DE Nº 20171771320.
PROTOCOLO: 171771320 DE 19/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701808087. NIRE: 41206347387.
CWR COMERCIAL LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 18/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CWR COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 10.524.956/0001-46
NIRE: 412.0634738-7

Folha: 5 de 6

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **RUBILAN BRANCALHONI SAPLA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2017 08:09 SOB Nº 20171771320.
PROTOCOLO: 171771320 DE 19/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701808087. NIRE: 41206347387.
CWR COMERCIAL LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 18/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CWR COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 10.524.956/0001-46
NIRE: 412.0634738-7

Folha: 6 de 6

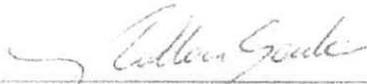
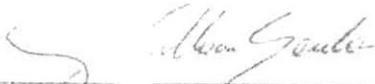
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Araucária-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Araucária-PR, 24 de Março de 2017.

 <hr/> RUBILAN BRANCALHONI SAPLA	 <hr/> LEONARDO STADLER SAPLA representado por seu pai RUBILAN BRANCALHONI SAPLA
 <hr/> PRISCILA MICHELLI STADLER	 <hr/> LEONARDO STADLER SAPLA representado por sua mãe PRISCILA MICHELLI STADLER

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2017 08:20 SOB Nº 20171771320.
PROTOCOLO: 171771320 DE 19/04/2017 COM CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701808087. NIRE: 41206347387.
CWR COMERCIAL LTDA - ME

Libertad Hoque
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



1o TABELIONATO DE NOTAS DE ARAUCARIA
 Jose Augusto Alves Pinto
 Tabelião Titular Designado
 Fone: (41) 3642-1133
 Araucaria - Parana

(Reconheço a(s) firma(s)
 (Retro-assinada(s) de:
 (Sendo)vi)-ROBILAN ERANCALHONI SAPLA (2)
 pela forma VERDADEIRA.
 Em testemunho da verdade.
 Araucaria, 30 de Março de 2017

LISANDRA APARECIDA STANCZYK
 ESCRIVENTE

Lisandra Aparecida Stanczyk
 ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELLO DIGITAL
 y90n2 , jM0f0 , zePtz - aMPks , TfmMS
 Valide esse selo em:
<http://funarpen.com.br>



1o TABELIONATO DE NOTAS DE ARAUCARIA
 Jose Augusto Alves Pinto
 Tabelião Titular Designado
 Fone: (41) 3642-1133
 Araucaria - Parana

(Reconheço a(s) firma(s)
 (Retro-assinada(s) de:
 (Sendo)vi)-FRIBILLA MICHELLI STADLER (2)
 pela forma VERDADEIRA.
 Em testemunho da verdade.
 Araucaria, 17 de Abril de 2017

LISANDRA APARECIDA STANCZYK
 ESCRIVENTE

Lisandra Aparecida Stanczyk
 ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELLO DIGITAL
 jM0f0 , jMn82 , mAsz - okXnT , QnTI
 Valide esse selo em:
<http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2017 08:09 SOB Nº 20171771320.
 PROTOCOLO: 171771320 DE 19/04/2017. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701808087. NIRE: 41266347387.
 CNR COMERCIAL LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 18/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021586000-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.524.956/0001-46
Nome: **CWR COMERCIAL LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CWR COMERCIAL LTDA
CNPJ: 10.524.956/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:58:00 do dia 07/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2020.

Código de controle da certidão: **4EA7.E19C.5A76.1222**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.524.956/0001-46

Razão Social: CWR COMERCIAL LTDA ME

Endereço: R PEDRO DRUSZCZ 630 SALA 04 / CENTRO / ARAUCARIA / PR / 83702-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031503235110484738

Informação obtida em 14/04/2020 14:31:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CWR COMERCIAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.524.956/0001-46

Certidão nº: 1494894/2020

Expedição: 17/01/2020, às 13:51:25

Validade: 14/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CWR COMERCIAL LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.524.956/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 14083/2020

Nome do Requerente:

Razão Social: CWR COMERCIAL LTDA

CNPJ: 10.524.956/0001-46

Endereço: RUA PEDRO DRUSZCZ

Nº: 630

Bairro: CENTRO

Complemento: SALA 04

Cidade: Araucária - PR

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a **INEXISTÊNCIA** de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR quinta-feira, 30 de abril de 2020 às 15:44 hs.

Certidão Válida até 01/06/2020

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-DSKPHY-325961090 Emitida no Portal do Cidadão



41. 3537-7438
d6_obras@outlook.com

ORÇAMENTO

D6 SERVIÇOS E OBRAS EIRELI
CNPJ/MF: 11.388.076/0001-52
Insc. Estadual: 90729458-72
Endereço: Rua José Tulio, 59 – Cachoeira, Araucária/PR – CEP: 83.708-600
Banco Original
Agência: 0001 Conta Corrente: 3913806-2
E-mail: d6_obras@outlook.com

ITEM	UNID	QTDE	PRODUTO	VALOR UM.	VALOR TOTAL
1	un	5	Carrinho tubular tipo armazém para uso geral, fabricado em aço carbono, com pé de apoio. Possuir 1.500 mm de altura, 500 mm de largura e 500 mm de base. Sua rodagem é de duas rodas pneumáticas de 350 x 8 capacidade de carga de 400 kg.	R\$ 790,00	R\$ 3.950,00

Araucária/PR, 07 de maio de 2020.


D6 SERVIÇOS E OBRAS EIRELI
CNPJ: 11.388.076/0001-52

11.388.076/0001-52
D6 SERVIÇOS E OBRAS LTDA EIRELI

Rua Jose Tulio, nº 59
Tindiquera - CEP 83708-600
ARAUCARIA - PR



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.388.076/0001-52

Razão Social: D6 SERVICOS E OBRAS LTDA

Endereço: R JOSE TULIO 59 / CACHOEIRA / ARAUCARIA / PR / 83708-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030502370580101637

Informação obtida em 08/05/2020 15:37:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D6 SERVICOS E OBRAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.388.076/0001-52
Certidão nº: 10533075/2020
Expedição: 08/05/2020, às 15:39:04
Validade: 03/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D6 SERVICOS E OBRAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.388.076/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



AElimp

Produtos de Limpeza Ltda.

AElimp Produtos de Limpeza LTDA- ME

CNPJ/MF nº 03.241.436/0001-60 insc. Estadual: 901.87541-31

Endereço: Pedro Druszcz, 630, sala 01, Centro, Araucária- PR CEP 83.702-080

Banco Bradesco-237

A.G.: 2022-2

C/C: 7368-7

aelimp@hotmail.com

Fone(fax): 3031-3633

Cotação para aquisição

ITEM	QUANT.	PRODUTOS	UNITÁRIO	TOTAL
1	05	Carrinho tubular tipo armazém para uso geral, fabricado em aço carbono, com pé de apoio. Possuir 1500 mm de altura, 500 mm de largura e 500 mm de base. Sua rodagem é de duas rodas pneumáticas de 350 x 8. capacidade de carga de 400 kg.	R\$ 890,00	R\$ 4.450,00
			TOTAL:	R\$ 4.450,00

Araucária, 06 de Maio 2020.

Produtos de Limpeza Ltda.
CNPJ nº 03.241.436/0001-60

AElimp Produtos de Limpeza

INFORMAÇÕES:

Pagamento: À VISTA

Entrega: Após pagamento, entrega imediata.

Orçamento com validade de 30 dias.

08/05/2020



Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.241.436/0001-60
Razão Social: AELIMP - PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Endereço: RUA PEDRO DRUSZCZ 630 SALA 01 / CENTRO / ARAUCARIA / PR / 83702-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031302585620208085

Informação obtida em 08/05/2020 15:39:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **AELIMP PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**
CNPJ: **03.241.436/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:40:47 do dia 08/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/11/2020.

Código de controle da certidão: **EC77.C260.0029.C21F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ORÇAMENTO

CWR COMERCIAL LTDA ME

CNPJ/MF nº 10.524.956/0001-46

insc. Estadual: 90471995-11

Endereço: Pedro Druszc, 630, sala 04, Araucária-PR, CEP 83.702-080

Banco do Brasil

A.G.: 1467-2

C/C: 32 080-3

cwrcomercial@hotmail.com

Fone(fax): 3607-3244

ITEM	UNID	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Uni	05	Carrinho tubular tipo armazém para uso geral, fabricado em aço carbono, com pé de apoio. Possuir 1500 mm de altura, 500 mm de largura e 500 mm de base. Sua rodagem é de duas rodas pneumáticas de 350 x 8. capacidade de carga de 400 kg.	R\$ 740,00	R\$ 3.700,00

Araucária, 07 de Maio de 2020.


CWR COMERCIAL LTDA
Rubilan Brancaloni Sapla
Sócio Administrador

C. N. P. J.
10.524.956/0001-46
CWR COMERCIAL LTDA-ME
RUA PEDRO DRUSZCZ N. 630
SALA 04 - CENTRO
CEP 83702-000-ARAUCÁRIA-PR


Luciane Milani
Diretor de Área
Decreto 5116/2020



SERVIÇOS E OBRAS

41. 3537-7438
d6_obras@outlook.com

ORÇAMENTO

D6 SERVIÇOS E OBRAS EIRELI

CNPJ/MF: 11.388.076/0001-52

Insc. Estadual: 90729458-72

Endereço: Rua José Tulio, 59 – Cachoeira, Araucária/PR – CEP: 83.708-600

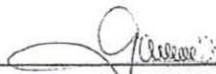
Banco Original

Agência: 0001 Conta Corrente: 3913806-2

E-mail: d6_obras@outlook.com

ITEM	UNID	QTDE	PRODUTO	VALOR UM.	VALOR TOTAL
1	un	5	Carrinho tubular tipo armazém para uso geral, fabricado em aço carbono, com pé de apoio. Possuir 1.500 mm de altura, 500 mm de largura e 500 mm de base. Sua rodagem é de duas rodas pneumáticas de 350 x 8 capacidade de carga de 400 kg.	R\$ 790,00	R\$ 3.950,00

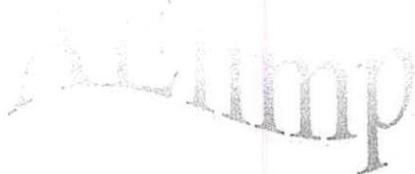
Araucária/PR, 07 de maio de 2020.


D6 SERVIÇOS E OBRAS EIRELI
CNPJ: 11.388.076/0001-52

11.388.076/0001-52
D6 SERVIÇOS E OBRAS LTDA EIRELI

Rua José Tulio, nº 59
Tindiquera - CEP 83708-600
ARAUCARIA - PR


Luciane Milani
Diretor de Área
Decreto 5116/2020



Produtos de Limpeza Ltda.

AElimp Produtos de Limpeza LTDA- ME
CNPJ/MF nº 03.241.436/0001-60 Insc. Estadual: 901.87541-31
Endereço: Pedro Druszc, 630, sala 01, Centro, Araucária- PR CEP 83.702-080
Banco Bradesco-237 A.G.: 2022-2 C/C: 7368-7
aelimp@hotmail.com Fone(fax): 3031-3633

Cotação para aquisição

ITEM	QUANT.	PRODUTOS	UNITÁRIO	TOTAL
1	05	Carrinho tubular tipo armazém para uso geral, fabricado em aço carbono, com pé de apoio. Possuir 1500 mm de altura, 500 mm de largura e 500 mm de base. Sua rodagem é de duas rodas pneumáticas de 350 x 8. capacidade de carga de 400 kg.	R\$ 890,00	R\$ 4.450,00
			TOTAL:	R\$ 4.450,00

Araucária, 06 de Maio 2020.

VELIMAT Produtos de Limpeza Ltda. ME
CNPJ nº 03.241.436/0001-60

AElimp Produtos de Limpeza

INFORMACÕES:

Pagamento: Á VISTA
Entrega: Após pagamento, entrega imediata.
Orçamento com validade de 30 dias.

Luciane Milani
Diretor de Área
Decreto 5116/2020

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Preços (por material)

(Período de 01/05/2020 a 13/05/2020)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Material: 8230159 - Carrinho tubular tipo armazém para uso geral, fabricado em aço Unid.: UNI

- 1 CWR COMERCIAL LTDA. - ME - (8039)
- 1 D6 SERVIÇOS E OBRAS EIRELI - ME - (13984)
- 1 AELIMP - PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME - (11960)

5,000	740,0000	3.700,00	Sim	***
5,000	790,0000	3.950,00	Não	
5,000	890,0000	4.450,00	Não	
Total da Coleta:		3.700,00		


 Thiago Martins V. Voltes
 Assistente Administrativo
 MAT. 356 99b





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 18307/2020



INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de licitação a fim de adquirir carrinhos do tipo armazém para o setor de almoxarifado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 A 2021

Código reduzido	Funcional	Fonte
29	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1000
30	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1510
31	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1511

5) RECURSOS FINANCEIROS

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

Não há previsão recursos financeiros.

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

13/05/2020


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

Thiago Martins do Valle Voltes
Compras e Licitações
Matrícula 356995


Mauro Antônio Pedroso
Matrícula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/O-9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

CONTRATO Nº XXX/2020.

ID XXXX

**CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI FIRMAM
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EM-
PRESA CWR COMERCIAL LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. Claudemir José Andrade, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX** e de outro como CONTRATADA a empresa **CWR COMERCIAL LTDA-ME**, estabelecida à Rua Pedro Druszcz, 630, sala 04, Centro, Araucária-Pr, Cep: 83702-080, inscrita no CNPJ sob nº 10.524.956/0001-46, neste ato representado pelo Sra. **Rubilan Brancalioni Sapla**, portador do CPF/MF nº 007.880.519-89, pactuam o presente Contrato de Compra, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 18307/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **Dispensa de licitação a fim de adquirir carrinhos do tipo armazém para o setor de almoxarifado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.**

Descrição do objeto:

Item	Unid	Qtde	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Uni	05	Carrinho tubular tipo armazém para uso geral, fabricado em aço carbono, com pé de apoio. Possuir 1500mm de altura, 500 mm de largura e 500 mm de base. Sua rotação é de duas rodas pneumáticas de 350x8. capacidade de carga de 400 kg.	R\$ 740,00	R\$ 3.700,00

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente contrato de compra será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Cláusula Terceira: O pagamento dos serviços será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos reais).

Parágrafo Segundo: Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Único: Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com instalações/adequações dos equipamentos, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente Contrato terá a **vigência de 12 (Doze) Meses** consecutivos e ininterruptos contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no diário oficial do Município.

Parágrafo Primeiro: Por se tratar de Dispensa de Licitação, é vedada a prorrogação.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Cláusula Sexta: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo pela servidora Luciane Milani, matrícula nº 351100, devidamente designado como fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a verificação da qualidade do serviço, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos do fornecimento do item.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo será efetivado com o "atesto" da Secretaria solicitante na Nota Fiscal originada do serviço previamente prestado.

Cláusula Terceiro: Não poderá a Contratada recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento /Empenho no Município de Fazenda Rio Grande.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
29	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1000
30	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1510
31	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1511

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: o item adquirido deve ter garantia de 12 (DOZE) meses.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Primeira: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Utilizar-se de Mão-de-obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar a Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- d) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do objeto do Contrato, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- j) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado na prestação de serviço/objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início e no término da montagem, instalação e/ou desinstalação, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas no Inciso III desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de montagem, instalação e/ou desinstalação;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: O fornecedor terá seu Contrato rescindido quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no Contrato;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) presentes razões de interesse público.
- d) o cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- e) o fornecedor poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- f) a comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

Parágrafo Sexto: O Contrato poderá ser rescindido no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação XX/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, XX de XXXXXXX de 2020.

.....
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

.....
Rubilan Brancaloni Sapla
CWR COMERCIAL LTDA-ME.

.....
Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402
OAB/PR nº 47.878

.....
Claudemir José Andrade
Secretario Municipal Administração

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

TERMO DE REFERENCIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Almoxarifado Central

1. Tabela abaixo:

Item	Unid.	qtd.	Especifi.	Valor Unitario	Valor Total
01	Uni.	5	carrinho tubular tipo armazém para uso geral, fabricado em aço carbono, com pé de apoio. Possuir 1500 mm de altura, 500 mm de largura e 500 mm de base. Sua rodagem é de duas rodas pneumáticas de 350 x 8. capacidade de carga de 400 kg.	R\$ 740,00	R\$3700,00

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Aquisição de carrinho de carga para transporte de mercadorias e materiais do setor de Almoxarifado e Patrimônio, os serviços deverão ser executados conforme exigências do presente Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

3. DA ENTREGA

A contratada deverá efetuar a entrega no Departamento de Patrimônio, sito a Avenida Venezuela, nº 247 - Bairro Nações- neste Município, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

O frete será de total responsabilidade da Contratada.

Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento /Empenho no Município de Fazenda Rio Grande, mesmo que em pequena quantidade.

Em caso de não aceitação do item objeto deste Termo de Referência, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 28, II, "c" do Edital.

Secretaria Municipal de Administração - Anexo Central



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração
Almoxarifado Central

Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados.

4. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5. Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de Mão-de-obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar a Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, as suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- d) Rever no prazo máxima de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter em dia todos os valores relativos a remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe envolvida para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão ne-



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

gativa de Débitos Trabalhistas;

- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanta a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a (mica responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem coma com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim coma os que dizem respeito as normas de segurança do trabalho prevista na legisla9ao específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, as suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefone e fax, bem coma endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados.

6. São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente a Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá

atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.



7. DA VIGENCIA DA LICITAÇÃO:

Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda as especificações dos itens a serem contratados. O contrato/ata de registro de preço deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com previsão de possibilidade de prorrogação em conformidade com a Lei 8.666/93.

8. FISCALIZACAO:

- a. Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos pela servidora **Luciane Milani**, matrícula nº **351100**, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

9. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado em parcela (única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo fiscal e Secretário Municipal e anexado as provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e negativa de débitos trabalhistas.

.....
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

.....
Rubilan Brancalhoni Sapla
CWR COMERCIAL LTDA-ME.

.....
Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402
OAB/PR nº 47.878

.....
Claudemir José Andrade
Secretario Municipal Administração

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n º 18307/2020
Memorando nº 11/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

Ao jurídico,

considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante; e por tratar-se de aquisição carrinhos do tipo armazém para o setor de almoxarifado, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar dispensa de licitação.


Thiago Martins Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356 995

13/05/2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER nº 358/2020

Processo nº 18307/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Dispensa de licitação/Pregão

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento da Secretaria Municipal de Administração, Almoxarifado Central, a abertura de processo licitatório para aquisição de carrinhos de carga.

Os autos tramitaram para a realização de dispensa de licitação em razão de que o valor apurado é de R3.700,00 (três mil, setecentos reais). Foram juntadas cotações e mapa comparativo.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Considerando o valor cotado, verifica-se que há hipótese de dispensa de licitação em razão do valor conforme previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivo legal. A minuta de contrato juntada não encontra óbice frente à Lei de Licitações.

Observa-se também que quando da assinatura do contrato todas as certidões de regularidade fiscal da contratada deverão dentro do prazo de validade.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de maio de 2020.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



Protocolo nº 19307/20 Requerente _____

Ofício nº _____ / _____

① - análise da nitidez do extrato, tem-se que o mesmo cumpre os requisitos legais.

13.05.20

Fábio Julio Nogara
OAB/PR 41.224
Matrícula 350.950



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n° 18307/2020
Memorando n° 11/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

À Administração,
Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT 356 006

19/05/20

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS NORMALIDADES
LEGIS. EM 19/05/2020
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



PROCOLO Nº 18307/2020 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 53/2020

É Dispensável a licitação, na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Objeto: Dispensa de licitação a fim de adquirir carrinhos do tipo armazém para o setor de almoxarifado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

PESSOA JURÍDICA: CWR COMERCIAL LTDA- ME.

CNPJ: 10.524.956/0001-46

VALOR: R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

Dotação Orçamentária:

Código reduzido	Funcional	Fonte	Recursos
29	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1000	Livres
30	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1510	Livres
31	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1511	Livres

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de Maio de 2020.


Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 53/2020

PROTOCOLO: 18307/2020

OBJETO: Dispensa de licitação a fim de adquirir carrinhos do tipo armazém para o setor de almoxarifado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: CWR COMERCIAL LTDA- ME.

CNPJ: 10.524.956/0001-46

VALOR: R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 19/05/2020



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº119/2020 de 21 de maio de 2020

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Concorrência Pública nº 06/2020, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para pavimentação asfáltica em CBUQ em vias urbanas do Bairro Nações e do Bairro Estados, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem e ensaios tecnológicos", e ADJUDICA o objeto em favor da licitante **DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 27.657.370/0001-52, vencedora do lote 01, com o valor de R\$ 248.714,37 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e quatorze reais e trinta e sete centavos); e da licitante **R CORDEIROS CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.754.185/0001-18, vencedora do lote 02, com o valor de R\$ 1.037.638,19 (um milhão, trinta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e dezenove centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 367/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de maio de 2020.

MARCELO CLÁUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação nº 12/2020

PROTÓCOLO: 1717/2020
Objeto: Inexigibilidade de Licitação para repasse de contribuição da anuidade de filiação à ADETUR Rotas do Pinhão - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA JURÍDICA: Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana.
CNPJ: 24.305.904/0001-93

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 11/05/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 53/2020

PROTÓCOLO: 18307/2020

OBJETO: Dispensa de licitação a fim de adquirir carrinhos do tipo armazém para o setor de armazenado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: CWR COMERCIAL LTDA - ME.
CNPJ: 10.524.956/0001-46

VALOR: R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 19/05/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo a Inexigibilidade de Licitação nº 12/2020, que tem como objeto repasse de contribuição da anuidade de filiação à ADETUR Rotas do Pinhão - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em favor da proponente Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana - CNPJ: 24.305.904/0001-93, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base Art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 1717/2020.

Marcelo Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	53
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	148
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação a fim de adquirir carrinhos do tipo armazém para o setor de almoxarifado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração
Dotação Orçamentária*	0201041220002200333903000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.700,00
Data Publicação Termo ratificação	22/05/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



CONTRATO Nº 068/2020
DL 053/2020

ID 3426

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CWR COMERCIAL LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91 e de outro como CONTRATADA a empresa **CWR COMERCIAL LTDA-ME**, estabelecida à Rua Pedro Drusczyk, 630, sala 04, Centro, Araucária-Pr. Cep: 83702-080, inscrita no CNPJ sob nº 10.524.956/0001-46, neste ato representado pelo Sr. **Rubilan Brancalho Sapla**, portador do CPF/MF nº 007.880.519-89, pactuam o presente Contrato de Compra, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 18307/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **Dispensa de licitação a fim de adquirir carrinhos do tipo armazém para o setor de almoxarifado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.**

Descrição do objeto:

Item	Unid	Qtde	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Uni	05	Carrinho tubular tipo armazém para uso geral, fabricado em aço carbono, com pé de apoio. Possuir 1500mm de altura, 500 mm de largura e 500 mm de base. Sua rodagem é de duas rodas pneumáticas de 350x8. capacidade de carga de 400 kg.	R\$ 740,00	R\$ 3.700,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente contrato de compra será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado em parcela (única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo fiscal e Secretário Municipal e anexado as provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos reais)**.

Parágrafo Segundo: Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ nº 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Único: Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com instalações/adequações dos equipamentos, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente Contrato terá a **vigência de 12 (Doze) Meses** consecutivos e ininterruptos contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no diário oficial do Município.

Parágrafo Primeiro: Por se tratar de Dispensa de Licitação, é vedada a prorrogação.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo pela servidora **Luciane Milani**, matrícula nº 351.100, devidamente designado como fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a verificação da qualidade do serviço, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos do fornecimento do item.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo será efetivado com o "atesto" da Secretaria solicitante na Nota Fiscal originada do serviço previamente prestado.

Cláusula Terceiro: Não poderá a Contratada recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento /Empenho no Município de Fazenda Rio Grande.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
29	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1000
30	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1510
31	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1511

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: o item adquirido deve ter garantia de 12 (DOZE) meses.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Primeira: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Utilizar-se de Mão-de-obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar a Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- d) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do objeto do Contrato, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- j) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado na prestação de serviço/objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início e no término da montagem, instalação e/ou desinstalação, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas no Inciso III desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de montagem, instalação e/ou desinstalação;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: O fornecedor terá seu Contrato rescindido quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no Contrato;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) presentes razões de interesse público.
- d) o cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- e) o fornecedor poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- f) a comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

a)
Parágrafo Sexto: O Contrato poderá ser rescindido no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

b)
Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação 53/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

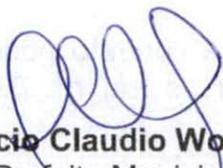


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

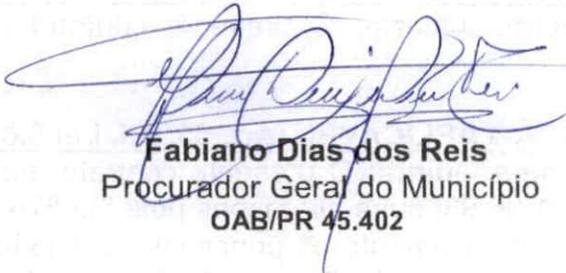
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 26 de Maio de 2020.

P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José Andrade
Secretario Municipal Administração


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402


Rubilan Brancalhoi Sapla
CWR COMERCIAL LTDA-ME.

Testemunhas:




Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Almoxarifado Central

1. Tabela abaixo:

Item	Unid	Qtde	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Uni	05	Carrinho tubular tipo armazém para uso geral, fabricado em aço carbono, com pé de apoio. Possuir 1500mm de altura, 500 mm de largura e 500 mm de base. Sua rodagem é de duas rodas pneumáticas de 350x8. capacidade de carga de 400 kg.	R\$ 740,00	R\$ 3.700,00

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Aquisição de carrinho de carga para transporte de mercadorias e materiais do setor de Almoxarifado e Patrimônio, os serviços deverão ser executados conforme exigências do presente Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

3. DA ENTREGA

A contratada deverá efetuar a entrega no Departamento de Patrimônio, sito a Avenida Venezuela, nº 247 – Bairro Nações- neste Município, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

O frete será de total responsabilidade da Contratada.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento /Empenho no Município de Fazenda Rio Grande, mesmo que em pequena quantidade.

Em caso de não aceitação do item objeto deste Termo de Referência, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 28, II, "c" do Edital.

Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados.

4. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5. Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de Mão-de-obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar a Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, as suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.

c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.

d) Rever no prazo máxima de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.

e) Manter em dia todos os valores relativos a remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe envolvida para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanta a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;

g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a (mica responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito as normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, as suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;

k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados.

6. São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente a Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

7. DA VIGENCIA DA LICITAÇÃO:

Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda as especificações dos itens a serem contratados. O contrato/ata de registro de preço deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com previsão de possibilidade de prorrogação em conformidade com a Lei 8.666/93.

8. FISCALIZACAO:

Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos pela servidora **Luciane Milani**, matrícula nº **351100**, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

9. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

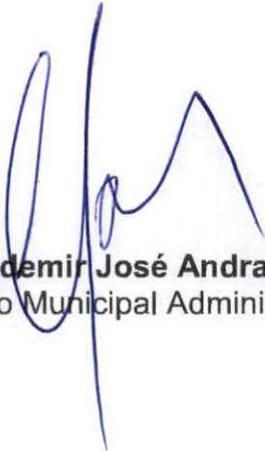
O pagamento será efetuado em parcela (única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo fiscal e Secretario Municipal e anexado as provas de regularidade com Previdência

Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e negativa de débitos trabalhistas.

P/ Contratante:



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



Claudemir José Andrade
Secretario Municipal Administração



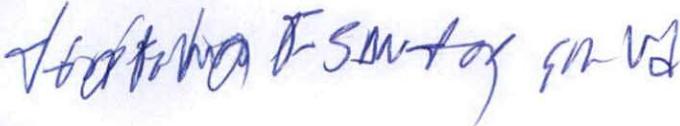
Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:



Rubilan Brancaltoni Sapla
CWR COMERCIAL LTDA-ME.

Testemunhas:



Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CWR COMERCIAL LTDA
CNPJ: 10.524.956/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:19:50 do dia 09/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2020.
Código de controle da certidão: **E474.CCE8.AD22.5179**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021586000-90



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.524.956/0001-46
Nome: CWR COMERCIAL LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE ARAUCARIA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 16642/2020



Nome do Requerente:

Razão Social: CWR COMERCIAL LTDA

CNPJ: 10.524.956/0001-46

Endereço: RUA PEDRO DRUSZCZ

Bairro: CENTRO

Complemento: SALA 04

Cidade: Araucária - PR

Nº: 630

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR terça-feira, 26 de maio de 2020 às 14:43 hs.

Certidão Válida até 25/06/2020

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-XLPQCC-328201840 Emitida no Portal do Cidadão

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.524.956/0001-46

Razão Social: CWR COMERCIAL LTDA ME

Endereço: R PEDRO DRUSZCZ 630 SALA 04 / CENTRO / ARAUCARIA / PR / 83702-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031503235110484738

Informação obtida em 14/04/2020 14:31:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CWR COMERCIAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.524.956/0001-46

Certidão nº: 1494894/2020

Expedição: 17/01/2020, às 13:51:25

Validade: 14/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CWR COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.524.956/0001-46, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2020 - ID 3426

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CWR COMERCIAL LTDA-ME;
CNPJ: 10.524.956/0001-46;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Luciane Milani, matrícula nº 351.100;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 53/2020;
PROTOCOLO: 18307/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 148/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 26/05/2020;

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 131/2020 de 04 de junho de 2020

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA AO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2016 - ID:2686

ONDE SE LÊ:

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 01/05/2020.

LEIA-SE:

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 01/06/2020.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2020 - ID 3426

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: C&F COMERCIAL LTDA-ME;
CNPJ: 10.524.655/0001-00;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Luciene Milani, matrícula nº 361.100;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 53/2020;
PROTOCOLO: 18307/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 148/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (Três Mil e Setecentas reais);
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de publicação em Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 29/05/2020;

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81420-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81420-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2017- ID 2784

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: J.P. DUQUE OBRAS EIRELI;

CNPJ: 17.370.835/0001-43;

OBJETO: Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial, com base na Planilha Orçamentária de Manutenção Predial da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 01/2017, com o desconto sobre a planilha de 20,50% (vinte vírgula cinco por cento).

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2017;

PROTOCOLO: nº 19499/2020;

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2020.

Substitui a fiscal Técnico do contrato das Secretarias Municipais de Obras Públicas e de Meio Ambiente o Sr. Jean Paulo Dolinski, matrícula 356.857, ficando nomeada o Sra. Jennifer de Oliveira da Silva, matrícula 358.036 registro nacional: CAU 264731-7.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2020 - ID 3429

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: SOLUTION NETWORK BRASIL S.A.;

CNPJ: 00.258.246/0001-00;

FISCAL ADMINISTRATIVO: Christopher Lemos Dos Santos - Matrícula nº 379332;

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 46/2020;

PROTOCOLO: 14024/2020;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 107/2020;

VALOR TOTAL: R\$ 103.000,00 (Setecentos e cinquenta mil trezentos e quarenta e três reais);

VIGÊNCIA: O prazo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação do contrato;

DATA DA ASSINATURA: 27/05/2020.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81420-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81420-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 5329

Natureza: Principal

Nº Protocolo / Ano: Ata Reg. Preços

Nome do PDF:

Nº Contrato: 68/2020
Tipo de Contrato: aquis. carrinho tipo armazem
Origem do Contrato: Própria Entidade
Tipo Pagamento: 2 - À Prazo
Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NF

Origem do Processo: Da entidade
Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Processo / Ano: 148 2020
Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Compra Direta / Ano:
Fornecedor: 8039 Listar CWR COMERCIAL LTDA. - ME

Assinatura: 26/05/2020
Data da Vigência de: 26/05/2020 à 26/05/2021
Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000
Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000

Table with 2 columns: Field Name and Value. Rows include Valor do Contrato (3.700,00), Acréscimos (+) (0,00), Supressões (-) (0,00), and Total (3.700,00).

Objeto: Dispensa de licitação a fim de adquirir carrinhos do tipo armazém para o setor de almoxarifado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Observações: DISPENSA DE LICITAÇÃO 53/2020 - CONTRATO 68/2020

Publicações de Contratos e Aditivos window showing Contrato: 5329 and a table with columns: Código, Nome do Veículo de Comunicação, Data da Publicação, Tipo Meio Comunicação. Row: 264, PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZEND, 04/06/2020, Jornal de Circulação Municipal.



Protocolo:

Requerente:

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Rozana Ap. Silva

Mat.: 351220

Coordenação de Contratos

10/10/2020